



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 129/91

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de água, luz e barracão com instalação sanitária temporária nos canteiros de obras do Município.

(Autor: Ver. Ilson Vitório de Souza)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, § 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A aprovação dos projetos para construções no Município, superiores a 70,00m² fica condicionada à prévia colocação de água e luz onde houver tais melhoramentos, e a construção de um barracão dotado de instalação sanitária.

§ 1º - O barracão deverá ter área mínima de 20,00m² com separação do alojamento dos obreiros do compartimento de materiais e ferramentas.

§ 2º - A instalação sanitária deverá se constituir, no mínimo, de uma privada, um chuveiro, caixa d'água de 250 litros e fossa.

ART. 2º - Fica o proprietário obrigado a dotar a obra a ser iniciada, de pelo menos um padrão de luz e um padrão de água, dispensados nos locais desprovidos desses serviços públicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aprovação do projeto de construção, fica condicionada à prévia vistoria e relatório por fiscal da Prefeitura constatando a existência das instalações previstas nesta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

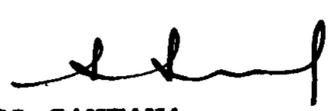
Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 1991.

Registrado e Publicado

Em 29 / 10 / 91

ues

MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA
ASSESS. TEC. LEG.


TIAGO SANTANA

Presidente